

CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 581/92 (Vol. I a Vol. IV)
INTERESSADA : **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DANÇA
(BACHARELADO E LICENCIATURA) DO INSTITUTO DE ARTES DA UNICAMP.
RELATOR : Cons^o Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 848/92 -CETG - APROVADO EM 08/07/92/
CONSELHO PLENO

I - HISTÓRICO:

A Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, por seu Reitor, submete ao Conselho Estadual de Educação pedido de reconhecimento do Curso de Graduação em Dança (Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Artes, apresentando várias justificativas para a criação do curso, dentre as quais destacamos a que segue:

"Nos últimos 40 anos tem crescido no Brasil o interesse pela arte da dança. À implantação das primeiras academias da dança clássica, na década de 40, seguiu-se um crescente desenvolvimento desta arte de início nos grandes centros culturais e espalhando-se gradativamente por todo país. Hoje em dia não se chega a qualquer cidade do interior, por menos desenvolvida que seja, onde não se encontre um anúncio de academia de dança.

Por outro lado, a dança é uma manifestação artística que tem presença marcante na cultura popular brasileira. Com suas inúmeras variações regionais extremamente ricas, a dança é um veículo privilegiado de expressão de sentimentos e comunicação social do brasileiro. Do "Bumba-meu-boi" nortista às "Quadrilhas" sulinas: de "Catira" paulista ao "Frevo" pernambucano, o brasileiro tem desenvolvido variadas formas de dança que merecem atenção especial dos pesquisadores desta arte.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

Apesar do crescimento das academias, em quantidade, e do amplo reconhecimento da importância da dança na cultura brasileira, faltam ainda, no país, centros superiores de ensino e pesquisa desta arte.

As academias de dança são pequenas empresas privadas, com finalidade basicamente comercial, pouco interessadas no desenvolvimento de pesquisas ou em inovações pedagógicas. Via de regra, seus diretores importam modismos e as técnicas pedagógicas de outros países, preocupando-se apenas em promover-se para captar mais alunos e tornar o empreendimento rendoso. Com raríssimas exceções, essas escolas não se preocupam com o nível de formação de seus professores e tampouco com a boa formação dos alunos. Soa mais alto o som da caixa registradora.

Não há fiscalização adequada, por parte dos órgãos competentes, destes cursos que proliferam no país inteiro.

As academias de dança também não parecem interessadas no registro ou desenvolvimento das danças brasileiras. Estas, sendo populares, não fazem sucesso entre a população de classe média que pode freqüentar as escolas de dança. Conseqüentemente, algumas destas danças são formas culturais em extinção, e não têm encontrado um público interessado em revivê-las, independentemente de sua riqueza expressiva.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

Este quadro de abandono da dança no Brasil tem preocupado os responsáveis pelos órgãos de educação e cultura, tendo gerado algumas propostas de implantação de cursos de dança nas escolas oficiais, onde possivelmente haveria um melhor controle de qualidade de ensino. Há proposta de implantação destes cursos nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, como substitutos dos cursos de Educação Artística para as escolas primárias e secundárias. Trata-se de projetos louváveis, mas sua concretização tem sido adiada devido, entre outras coisas, à falta de pessoal competente para implementá-las.

Não existem, praticamente, cursos de formação de dançarino no Brasil. Com a regulamentação do curso técnico, ao nível de 2º grau, o MEC propiciou o surgimento de alguns cursos oficiais, a maioria deles servindo apenas à pequena elite, pois são promovidos por academias privadas. As grandes capitais como São Paulo e Rio de Janeiro, oferecem cursos oficiais de dança, mas estes são insuficientes para atender à clientela interessada.

Apesar de ter sido regulamentado em 1971, o curso de dança ao nível de 3º grau não teve o sucesso esperado. Apenas uma escola de dança de nível superior, existe no Brasil, a da Universidade Federal da Bahia. Fora esta, existem apenas setores de dança nos cursos de Educação Física de algumas universidades.

A importância de um curso superior de dança torna-se evidente quando constatamos que uma pesquisa realmente séria das novas técnicas pedagógicas em dança só pode ocorrer a partir de uma formação ampla e adequada do

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

professor, através de um curso superior. Além disso, na área de antropologia da dança, a Universidade pode tornar-se um centro de registro e resgate das formas de danças populares. O desenvolvimento de cursos superiores em todo país terá, certamente, um enorme impacto positivo no atual contexto de ensino da dança. É de se esperar que propiciem a desejada inovação técnica, ao mesmo tempo que alimentem as diversas produções coreográficas nacionais, com pesquisas sobre formas tradicionais de dança brasileira, é necessário buscar uma linguagem de dança brasileira para espetáculos cênicos. Em geral, as companhias de dança nacionais têm pouca preocupação com este aspecto e seu repertório não passa de uma cópia-carbono dos repertórios das companhias estrangeiras que passam por aqui. Não é sem razão que apenas uma companhia de dança é justamente a única que tem pesquisado uma linguagem brasileira: o Ballet Stagium - tem se desenvolvido com sucesso aqui e no exterior.

A implantação de um curso de dança na Universidade Estadual de Campinas é, portanto, bastante oportuna. Sendo esta a 2ª universidade brasileira a ter um curso de dança, sua clientela está praticamente garantida: são inúmeros jovens - homens e mulheres - que gostariam de aprofundar seus estudos e pesquisas em dança, mas não encontram um local para fazê-lo. Além disso, sendo esta uma Universidade estatal, o curso de dança estará abrindo as portas a um grande contingente de jovens que se interessa pela dança, mas não possui recursos financeiros para custear os seus estudos em uma academia privada.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

O objetivo é a implantação de um curso de alto nível com a contratação dos mais qualificados profissionais da área e também, através de convênios internacionais, trazer professores estrangeiros em caráter temporário.

Pretende-se, além disso, estabelecer um intercâmbio com o curso de dança da Universidade Federal da Bahia, implantado em 1956, que já possui uma longa experiência didática.

Evidentemente, este projeto esbarra com algumas dificuldades como, por exemplo, a falta de formação universitária dos artistas e professores a serem contratados, pois, como já enfatizamos, não existem praticamente cursos oficiais de formação de dançarinos ou professores de dança no Brasil. Sabemos, no entanto, que esta deficiência poderá ser compensada com a comprovação da experiência artística e didática dos professores propostos, através do "curriculum vitae" documentado.

Espera-se que o curso de dança implantado no Instituto de Artes venha a se tornar um modelo de centro superior de ensino e pesquisa para outras universidades do país. Seus efeitos serão, certamente, multiplicadores'.

2 - APRECIÇÃO

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º, a saber:

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

Relacionam-se com o curso em pauta os seguintes dispositivos legais:

- a) Decreto nº 22.805, de 23 de outubro de 1984, que dá nova redação aos Estatutos e ao Regimento Geral da UNICAMP;
- b) Decreto nº 23.012, de 6 de dezembro de 1984, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- c) Decreto nº 23.646, de 1985, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- d) Decreto nº 24.783, de 20/02/86, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- e) Decreto nº 24.847, de 06/3/86, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- f) Decreto nº 25.212, de 15/5/86, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- g) Decreto nº 25.783, de 01/09/86, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- h) Decreto nº 26.797, de 20/02/87, que altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP;
- i) Decreto nº 52.255, de 30/07/69, que baixa os Estatutos da UNICAMP;
- j) Decreto nº 3467, de 29/03/74, que baixa o Regimento Geral da UNICAMP;
- l) Lei nº 7655, de 28/12/62, que cria a UNICAMP;
- m) Informação SG-I nº 1050/85, que aprovou por unanimidade, a criação e implantação do Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes Corporais do Instituto de Artes; e
- n) Deliberação CEE nº 09/81 que institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Ensino de Dança em nível de 1º grau.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

2. ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR

Consta nos autos a estrutura curricular, contendo as respectivas ementas disciplinares.

O curso em pauta está composto da seguinte forma:

- Bacharelado - 154 créditos, equivalentes à carga horária de 3.165 horas, integralizados num mínimo de 4 anos e máximo de 8 anos.

- Licenciatura - 178 créditos, equivalentes à carga horária de 3525 horas, integralizados num mínimo de 4 anos e máximo de 8 anos.

O Currículo Mínimo do Conselho Federal de Educação contempla uma carga horária de 2.160 horas para o Dançarino (Bacharelado), integralizadas num mínimo de 3 anos e máximo de 5 anos e de 2.880 horas para a Licenciatura em Dança, integralizadas num mínimo de 7 semestres e máximo de 12 semestres.

- Currículo Pleno

a) Bacharelado: é composto de 57 disciplinas, sendo 55 oferecidas pelo Departamento de Artes Corporais do Instituto de Artes e 2 de Estudo de Problemas Brasileiros.

b) Licenciatura: é composta de 63 disciplinas, sendo 55 oferecidas pelo Departamento de Artes da Unicamp, 6 pela Faculdade de Educação e 2 de Estudo de Problemas Brasileiros.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

**3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO
DESENVOLVIMENTO DO CURSO:**

A fim de demonstrar a disponibilidade de edifícios apropriados ao desenvolvimento do curso, a Universidade relacionou os equipamentos pertencentes ao Departamento de Artes Corporais - Instituto de Artes.

Foram anexadas plantas do Instituto de Artes relativas aos locais utilizados pelo curso em pauta.

Foram anexadas aos autos fotos das dependências utilizadas para o desenvolvimento do curso.

4. CAPACIDADE FINANCEIRA

A fim de demonstrar a capacidade financeira foram anexados ao processo:

- Decreto do Governo do Estado aprovando o orçamento das Universidades Estaduais para 1990;

- Portaria Interna;

- Documento de alocação de Recursos Orçamentários para o Instituto de Artes.

5. REGIMENTO DA FACULDADE

O curso em pauta adota o Regimento Geral da UNICAMP, aprovado por meio do Decreto nº 3467 de 29/03/74.

6. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O Corpo Docente do Curso de Graduação: Bacharelado em Dança e Licenciatura em Dança, compreende professores de vários Departamentos do Instituto de Artes, bem como de outras Unidades da Universidade que participam de sua ministração.

As disciplinas pedagógicas da Licenciatura estão sob a responsabilidade de docentes da Faculdade de Educação dessa Universidade, participando diversos Departamentos.

CORPO DOCENTE

- * Nome : Antonieta Marília de Oswald de Andrade
- * Título : Doutor - Columbia University - New York - EUA
- * Nome : Niza de Castro Tank
- * Título : Doutor - Unicamp
- * Nome : José Roberto Teixeira Leite
- * Título : Doutor
- * Nome : Luís Otávio Sartori Burnier Pessoa de Mello
- * Título : Mestrado-Université de La Sorbonne Nouvelle- Paris
- * Nome : Angela de Azevedo Nolf
- * Título : -
- * Nome : Regina Aparecida Polo Muller
- * Título : Doutor - Universidade de São Paulo
- * Nome : José Lessa Mattos Silva
- * Título : Mestrado - Paris-França
- * Nome : Eva Concepción Zorilla Tessler
- * Título : Mestrado em curso - Universidade do Arizona-EUA
- * Nome : Eveline Borges Itapura de Miranda
- * Título : Mestrado em curso - University of New Jersey-EUA
- * Nome : Regina Camargo Vieira
- * Título : -
- * Nome : João Carlos Dalgalarondo
- * Título : -
- * Nome : Denise Hortência Lopes Garcia
- * Título : Mestrado em curso - Unicamp
- * Nome : Sylvia Monica Allende Serra
- * Título : Doutor - Universidade de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

- * Nome : Joana D'Arc Bizzotto Lopes
- * Título : -
- * Nome : Eusébio Lobo da Silva
- * Título : Mestrado-Katherine Dunham School Of Arts and Resnarch-NY.
- * Nome : Pedro Alberto de Souza(Coord. do Curso de Grad. em Dança)
- * Título : Bacharel - FAAP - São Paulo
- * Nome : Maria da Consolação Gomes Cunha Fernandes Tavares
- * Título : Mestrado - Unicamp (tese de doutorado em curso)
- * Nome : Patrícia de Azevedo Noronha
- * Título : -
- * Nome : Antônio Carlos Nóbrega de Almeida
- * Título : -
- * Nome : Marília Vieira Soares
- * Título : Mestrado em curso - USP
- * Nome : Graziela Esteia Fonseca Rodrigues
- * Título : -
- * Nome : Geraldo Nogueira Porto Filho
- * Título : Mestrado em curso - Unicamp

DOCENTES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS DA LICENCIATURA.

- * Nome : Célia Maria de Castro Almeida
- * Título : Mestre - Unicamp
- * Nome : Ana Maria Torezan
- * Título : Mestre George Peabody College for Teachers- Tennessee - USA
- * Nome : Gislaine de Campos Oliveira
- * Título : Mestre - Unicamp
- * Nome : Sônia Giubilei
- Título : Mestre-Universidade Federal de Santa Maria

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO.

Na justificativa apresentada inicialmente, a Universidade abordou diversos itens referentes às condições culturais adequadas ao funcionamento do curso em questão. Acrescenta, ainda, uma relação de 555 volumes que compõem seu acervo de obras culturais.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

Quanto às condições materiais, os equipamentos usados no desenvolvimento do curso estão especificados no item 3.

8 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

A remuneração dos docentes e do pessoal administrativo obedece ao padrão de vencimentos estabelecidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas - CRUESP e encontra-se devidamente especificada em documentos anexados aos autos.

9 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o funcionamento regular do curso, foram enviados pela Universidade os seguintes documentos:

- relação dos alunos que ingressaram no curso de Dança em 1988 - 25 alunos;
- relação dos aprovados no vestibular/89 - 18 alunos;
- relação dos aprovados no vestibular/90:
 - 1) Música - Instrumento (Cordas) - 8 alunos
 - 2) Dança - 25 alunos
 - 3) Ed. Artística - 7 alunos
- Calendário escolar dos cursos de graduação da UNICAMP/1990.

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

3 - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Graduação em Dança (Bacharelado e Licenciatura) do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, obedecendo ao disposto no Artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969 e no Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 08 de julho de 1992

a) **Consº Roberto Moreira**
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Benedito Olegário RN. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala das Sessões, aos 08 de julho de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
No exercício da Presidência

PROCESSO CEE Nº 581/92

PARECER CEE Nº 848/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau que autorizou a aprovação "ad referendum" deste Parecer, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1992.

**a) CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE**